

Edifal nº 61/66

Projeto de Lei nº 33/66

Lei nº 575

Artigo 1º - Firam repurmembrados os Créditos Especiais abertos pelas seguintes Leis:

Lei nº 548, de 30/03/66 - Pensão a Viúva do

funcionário Paulo

Messias de Toledo

Cr\$

90.000

Lei nº 558, de 24/05/66 - Festa de Coma de Açúcar.

200.000

Lei nº 567, de 08/08/66 - Despesas com o serviço de cadastramento do PIBRA

200.000

Lei nº: 565, de 08/08/66 - Serviços de iluminação da Avenida João Pessoa	7.000.000
Lei nº: 567, de 08/08/66 - Serviços executados na Praia do Distrito de - Sussui	200.000
Total	Cr. R. 8.390.000

Artigo 2º - As suplementações acima correrão por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pombal, 16 de novembro de 1966. a) Manoel Leão Rego - Prefeito Municipal. Eu Sydney Abranches Ramos, Diretor de Serviços, franciscari. *Ramos*

Decorrido o prazo estabelecido no artigo 2º, parágrafo 2º da Lei Estadual nº 9.205 de 28/12/65 (Lei Orgânica dos Municípios) foi a presente Lei promulgada pelo Executivo, em 16 de novembro de 1966, com fulcro parágrafo 4º do artigo e Lei supra referidos. *Ramos*